



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1671 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 762.135,59** (Setecentos e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais cinquenta e nove centavos), para fazer face ao investimento com a **Construção do Centro de Convivência** no município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.04 Fundo Municipal da Assistência Social

02.04.01 Assistência Social

082440004.1.007000 – Investimentos na Assistência Social Geral

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – TRANSF.E CONVENIOS ESTADUAIS

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 762.135,59

Artigo 2.º - O presente crédito adicional suplementar, será coberto pelos recursos advindos do convênio SDR-PRC-2022-00474-DM, firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal